

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA
FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO

CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO - SEDE – DURAÇÃO – FINS

Art.1. Fica fundada nesta data, 18 de abril de 1986, nesta cidade de Sobradinho, Brasília, Distrito Federal, onde tem sua sede e foro jurídico, a instituição de natureza associação, de caráter assistencial e beneficente, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com atividade preponderante na área de Assistência Social, com a denominação de **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO**, com sede na Quadra 12 Área Reservada nº 03 Sobradinho/Brasília/Distrito Federal.

Art.2. A sua duração é por tempo indeterminado.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117791 em 24/02/2021.

Art.3. Tem por finalidade primordial e principal: I – a prestação de serviços de Assistência Social como instrumento de proteção social de crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, em situação de vulnerabilidade social, visando à garantia da vida e à prevenção da incidência de riscos; II – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; III – o amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; IV – a promoção da integração ao mercado de trabalho; V – realizar trabalhos socioassistenciais visando à prevenção e o atendimento aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social; VI – prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social e a quem delas necessitar, sem qualquer discriminação, por todos os meios ao seu alcance, sem discriminação de clientela, sem distinção de cor, raça, credo político ou religioso, de forma planejada, continuada e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos; VII – difundir a instrução e combater os vícios humanos; VIII – para o atendimento dos usuários, poderá criar um dispensário para assistência aos necessitados, como também, albergue noturno, casa para crianças abandonadas, abrigo para idosos, serviços socioeducacionais tais como escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, ações que visam à promoção da integração ao mercado de trabalho, cursos de qualificação socioprofissional, desenvolver programa de estágio como agente integrador priorizando alunos oriundos do curso de serviço social, ou outra obra de assistência social, desde que as possa manter e administrar; IX – realizar ações de preservação do meio-ambiente; X – desenvolver ações culturais e esportivas em benefício dos usuários; XI – desenvolver ações que visam o atendimento à pessoa com deficiência, oferecendo cursos profissionalizantes, inclusão profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho, capacitação e reabilitação profissional.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.4. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

Art.5. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada seis (06) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados.

Lu Ren

Art.6. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III – Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar de prestação de contas da Diretoria;
- IV – Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V – Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.7. Cada eleição se processará em Assembleia Geral dos Associados que estejam quites com suas mensalidades. A Assembleia Geral para este fim será convocada com antecedência mínima de uma semana considerando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos.

Seção II

DA DIRETORIA E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art.8. As Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho são administradas por uma diretoria composta dos seguintes membros: **Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Conselho Fiscal** composto de 3 (três) membros, eleitos e empossados de seis em seis anos por votação direta da Assembleia Geral.

Art.9. Poderão se candidatar a cargos da diretoria associados que tenham no mínimo três anos de associação e que estejam quites com suas mensalidades. A Assembleia Geral para este fim será convocada com antecedência mínima de uma semana considerando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos.

Art.10. Compete ao Presidente: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) presidir todas as reuniões; c) convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias; d) representar as Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho em Juízo ou fora dele; e) nomear e demitir empregados, quando necessário; f) movimentar as contas bancárias em nome das Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, assinar individualmente cheques das contas bancárias, abrir e/ou encerrar contas bancárias, fazendo recolher os depósitos, os saldos disponíveis superiores às necessidades do cotidiano, bem como realizar todos os procedimentos junto às instituições financeiras para movimentação das contas; g) prestar contas à Diretoria do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho.

Art.11. Compete ao Vice Presidente: a) auxiliar, direta e indiretamente, o Presidente em seus encargos, e substituí-lo em suas faltas e impedimentos sem necessidade de comprovação da ausência do Presidente; b) assinar individualmente cheques das contas bancárias em nome das Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho; c) abrir ou encerrar contas bancárias, quando o Presidente estiver ausente ou impedido de assinar, sem que para isso seja necessária qualquer justificativa junto à instituição financeira, bem como realizar todos os procedimentos junto às instituições financeiras para movimentação das contas e/ou consultas.

Art.12. Compete ao 1º Secretário: a) Substituir o Vice Presidente na sua ausência; b) encarregar-se de toda a correspondência e proceder à lavratura das atas das reuniões administrativas; c) organizar o livro de registro de associados.

Art.13. Compete ao 2º Secretário: a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos; b) superintender os serviços de Arquivo e Biblioteca.

Art.14. Compete ao 1º Tesoureiro: a) providenciar a escrituração contábil em conformidade com a legislação vigente, podendo para isso contratar profissional habilitado; b) trazer em dia e em perfeita ordem todo o movimento financeiro e econômico da entidade; c) designar, sob sua responsabilidade, uma ou mais pessoas para a cobrança de mensalidades dos associados; d) ter sob sua guarda objetos móveis e os documentos pertencentes à entidade.

Art.15. Compete ao 2º Tesoureiro: a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; b) fiscalizar os serviços e cuidar do patrimônio da entidade.

Art.16. Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os livros a cargo do Tesoureiro e levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade e, se necessário, dar ciência à Assembleia Geral; b) emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relativa às finanças da entidade.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art.17. As Obras Sociais se comporão de ilimitado número de associados, maiores, sem distinção de sexo, nacionalidade ou raça, e que, adotando os princípios do Espiritismo, aceitam as obrigações prescritas neste Estatuto e nos regimentos internos que dele derivarem, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Art.18. Os associados dividir-se-ão em duas categorias: a dos associados fundadores e a dos associados contribuintes.

Parágrafo primeiro - São considerados associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da entidade, ficando, também, sujeitos à mensalidade estipulada para os contribuintes.

Parágrafo segundo - São considerados associados contribuintes aqueles que concorrem, mensalmente, com quantia estipulada em Assembleia Geral para manutenção da entidade, podendo, no entanto, contribuir com importância maior se o desejarem.

Art.19. São direitos dos associados quites: a) votar para cargos elegíveis; b) ser votado para os cargos elegíveis, se associado por período superior a três anos; c) desempenhar os cargos que lhe forem confiados.

Art.20. São deveres dos associados: a) prestar à entidade todo o apoio moral e material, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades; b) cumprir o Estatuto e as deliberações da Diretoria; c) contribuir mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria.

Art.21. A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto constituirá motivo para eliminação de qualquer associado, a critério da Diretoria.

Art.22. O desligamento do associado ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, da interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;



II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a associação.

Parágrafo único – o associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de trinta (30) dias contados da ciência de sua exclusão.

Art.23. Os associados que deixarem de contribuir com suas mensalidades por mais de três meses serão tidos como se houvessem renunciado a seus direitos, sendo canceladas suas matrículas, salvo decisão em contrário da Diretoria.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117791 em 24/02/2021.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art.24. O Patrimônio Social das Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, as receitas advindas pelo seu uso, de forma direta e indireta, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros, donativos de particulares, contribuições de associados, subvenção dos poderes públicos, federal, estadual e municipal, acordos, convênios e parcerias com outras organizações, cuja renda será revertida às atividades de manutenção das atividades fins.

CAPÍTULO V – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art.25. Será extinta a entidade: a) por falta absoluta de meios para continuar; b) por sentença judicial irreversível; c) por deliberação unânime dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo único - No caso de extinção ou dissolução, competirá aos associados remanescentes destinarem o eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congênere ou a entidade pública, a critério da entidade ou organização.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26. São terminantemente proibidas as questões de caráter político-partidárias.

Art.27. Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta da Diretoria, submetida à Assembleia Geral dos Associados Efetivos, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria que, por todos os seus membros, realizará as respectivas operações.

Parágrafo único – As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade credora ou de crédito, mediante aval individual dos Diretores.

Art.28. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da entidade.

Art.29. O presente Estatuto só poderá ser reformado no tocante à Administração, em Assembleia Geral realizada com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites, especialmente convocada para esta finalidade.

Lu *Ran*

Art.30. As Obras Sociais não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art.31. As Obras Sociais não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.32. As Obras Sociais aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art.33. As Obras Sociais manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, com aplicação da regra de segregação contábil, seguindo rigorosamente as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art.34. As Obras Sociais aplicará todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.35. As Obras Sociais não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art.36. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

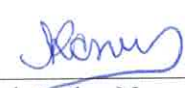
Art.37. A instituição poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, em particular aquelas voltadas às atividades de educação e de assistência social, desenvolvidas de forma acessória, cujo resultado financeiro será vinculado, preferencialmente, à manutenção relacionada às suas unidades de ensino totalmente gratuitas, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Art.38. A instituição possui Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, representando um Programa de Compliance dentro da instituição.

Art.39. O presente Estatuto, uma vez aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2020.


José Miranda de Oliveira Filho
Diretor Presidente


Risoleta das Neves Costa
OAB-DF nº 6497



TJDFT2021
02200083032180

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001177911
motado a margem do registro nº0000016471
averbacao nº 74
livro A070, folha nº 118 em 24/02/2021.
Selo Digital: TJDFT202102200083032180
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Daniel Luiz Alves
Escritor Autorizado

Em Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Lição 11.11.2021 em 10/02/2021
sob o nº 000117791 em 24/02/2021